



PROJETO DE LEI Nº 18 /2025

Dispõe sobre a instalação de placas de sinalização em vias públicas que indiquem a presença de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras patologias sensíveis a ruídos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de placas de sinalização nas vias públicas do município de Marataízes com os dizeres:

“Pessoa autista com sensibilidade auditiva” e/ou outras advertências específicas, com o objetivo de alertar a comunidade sobre a presença de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras patologias que demandem ambiente silencioso.

Art. 2º A sinalização deverá observar os seguintes critérios:

- I – As placas deverão seguir o padrão técnico de dimensões e visibilidade exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas da ABNT;
- II – Deverão ser instaladas em locais previamente autorizados e mapeados pela Diretoria Municipal de Trânsito e/ou órgão competente;
- III – A solicitação da sinalização poderá ser feita pelos responsáveis legais mediante apresentação de:
 - a) Laudo médico com o CID correspondente;
 - b) Comprovante de residência no local;
 - c) Documento de identidade do solicitante.

Art. 3º O objetivo da presente lei é:

- I – Promover a segurança e o bem-estar de pessoas com hipersensibilidade sensorial, especialmente auditiva;



- II – Estimular a empatia e a compreensão por parte da comunidade;
- III – Reduzir riscos decorrentes de ruídos excessivos, tráfego em alta velocidade ou comportamentos inadequados no entorno residencial;
- IV – Promover inclusão e respeito às necessidades específicas de pessoas com deficiência e/ou condições clínicas especiais.

Art. 4º As placas poderão conter orientações adicionais, como:

- “Ambiente silencioso: evite ruídos excessivos”;
- “Respeite esta residência: pessoa com hipersensibilidade auditiva”;
- “Reduza a velocidade – área sensível ao som”.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo disponibilizar sistema eletrônico de solicitação e acompanhamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir mais segurança, respeito e qualidade de vida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais patologias sensíveis a estímulos sonoros. O projeto tem caráter preventivo, educativo e inclusivo, promovendo a cidadania e ampliando o direito à convivência digna em sociedade.

Diversos municípios brasileiros já regulamentaram legislações semelhantes. Em Criciúma (SC), por exemplo, mais de 70 placas com a inscrição “Ambiente Silencioso” foram instaladas em áreas residenciais, alertando condutores e vizinhança sobre a necessidade de evitar ruídos em um raio de até 200 metros.





Cidades como Holambra (SP), Araraquara (SP) e Londrina (PR) também adotaram modelos de sinalização inclusiva, reforçando a tendência nacional de políticas públicas voltadas ao acolhimento e à valorização da diversidade humana.

Assim, esta proposta busca inserir Marataízes no rol de municípios comprometidos com a inclusão social e o bem-estar coletivo.

Hudson Paz Teixeira
vereador CMM

Marataízes, ES em 05 de Agosto de 2025

